



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE**

Autografo de Lei N.º 264/2018, de 14 de setembro de 2018.

"Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Pugmil poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para o cargo e quantitativos indicados no Anexo Único e nas condições e prazos previstos nesta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

- I - os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõem a Administração Pública, ou;
- II - Os serviços forem de natureza transitória.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

- I - à assistência de situação declarada de calamidade pública;
- II - ao combate de surtos epidêmicos;
- III - à admissão de professor substituto;
- IV - à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:
 - a) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;
 - b) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE**

V - ao suprimimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI - à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII - à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;

VIII - à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX - à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X - ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no plano de cargos e salários do Município;

II - Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

III - a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5º - Os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei terão vigência de **03 de Setembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**.

Art. 6º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 7º - Ocorrerá à rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;

II - pela conveniência da Administração Pública;



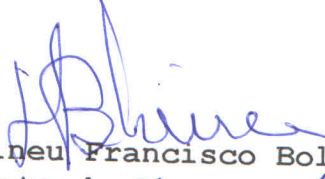
**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE**

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir de 03 de setembro de 2018.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pugmil - TO,
aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2018.


Dircineu Francisco Bolina
Presidente da Câmara Municipal

RECEBEMOS
EM 14/09/18

ASSINATURA



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE**

Autografo de Lei N.º 264/2018, de 14 de setembro de 2018.

ANEXO ÚNICO

Unidades/Funções	Nível Mínimo	Salário	Quant.	C.H.
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/FMS				
Odontólogo	Curso Superior em Odontologia. Registro profissional no respectivo Conselho.	1.980,00	1	40
Odontólogo	Curso Superior em Odontologia. Registro profissional no respectivo Conselho.	R\$ 1.980,00 +Gratificação do SUS	1	40